



PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Rocha)

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), , para dispor acerca da revalidação e do reconhecimento simplificado de diplomas de cursos de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado o exercício profissional por brasileiro, portador de diploma de curso de graduação em medicina expedido por instituição de educação superior estrangeira revalidado ou reconhecido de forma simplificada, nos termos do § 4º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante registro no conselho regional de fiscalização do exercício profissional competente, atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 48

.....

§ 4º Os diplomas de cursos de graduação em medicina expedidos por instituições de educação superior estrangeiras poderão ter revalidação ou reconhecimento simplificado, para os brasileiros que cumprirem 2 (dois) de residência em instituição de saúde pública pertencente ao Sistema Único de Saúde, situados nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, com supervisão de profissional devidamente inscrito nos Conselhos de Medicina, e que tiverem um aproveitamento considerado satisfatório de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil persistem enormes disparidades na distribuição dos médicos, que atualmente se concentram nas Regiões Sul e Sudeste, no litoral e nas capitais dos estados..

Dessa forma, grandes contingentes populacionais, especialmente os moradores das Regiões Nordeste e Norte e das regiões de fronteira, sofrem com a falta de assistência médica adequada.

Para tentar resolver o crônico problema de falta de médicos o governo optou até pela contratação temporária de médicos estrangeiros em contratos que são objeto de controvérsias políticas e jurídicas.

Por outro lado, existe um grande número de profissionais brasileiros graduados no exterior que não conseguem exercer a medicina em nosso país, em face da enorme dificuldade para obter a revalidação ou o reconhecimento do diploma.

A questão da regularização do exercício profissional dos médicos brasileiros que estudaram no exterior ainda não foi satisfatoriamente equacionada. Por essas razões, propomos que seja criado um mecanismo simplificado de reconhecimento do diploma, vinculado ao compromisso de trabalho desses profissionais em regiões carentes, com supervisão de médico devidamente qualificado por Conselho de Medicina nacional.

A medida proposta destina-se não apenas a beneficiar aqueles que estudaram fora do País e enfrentam dificuldades para que seus diplomas sejam válidos nacionalmente. Ela promove, antes de tudo, o direito à saúde, o que, hoje, é negado a parcela significativa dos brasileiros.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015

ROCHA
Deputado Federal – PSDB/AC